



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 009/2025/C, de 21 de FEVEREIRO de 2025

Dispõe sobre procedimentos relativos a Sistemas e Soluções de Esgotos das comunidades isoladas (multifamiliares)



Processo nº: 385.00000200/2025-61

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 004/2025/C, de 05/02/2025

Relator: Adriano Rafael Arrepi de Queiroz

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 009/2025/C, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre procedimentos relativos a Sistemas e Soluções de Esgotos das comunidades isoladas (multifamiliares).

A Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 004/2025/C, que acolhe, **DECIDE:**

Artigo 1º - Aprovar o documento “*Procedimentos relativos a Sistemas e Soluções de esgotos das comunidades isoladas (multifamiliares)*”, nos termos do **ANEXO ÚNICO** que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 21 de fevereiro de 2025.

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-Presidente

LIV NAKASHIMA COSTA

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

LIV NAKASHIMA COSTA

Diretora de Qualidade Ambiental, em exercício

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 009/2025/C, de 21/02/2025)

Procedimentos relativos a Sistemas e Soluções de esgotos das comunidades isoladas (multifamiliares)

1. Para efeito desta Decisão de Diretoria, foram adotadas as seguintes definições:

I. Sistema de esgotamento sanitário: conjunto de todas as unidades necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários;

II. Sistema de esgotamento sanitário multifamiliar: é aquele dotado de tratamento e disposição de despejos líquidos residenciais, podendo ser dotado ou não de rede coletora e projetado para atender a mais de uma unidade habitacional ou edificação, localizado em área rural ou em área urbana isolada do município, e que não possui interligação ao sistema público de esgotamento sanitário;

III. Soluções individuais ou unifamiliares de esgotamento sanitário: são aquelas dotadas de tratamento e disposição de despejos líquidos residenciais para atendimento de uma residência unifamiliar;

IV. Área rural ou Núcleo Urbano: são aquelas que atendem a todos os critérios descritos a seguir

a) Estão localizadas nos setores censitários, conforme definição do IBGE e suas atualizações, disponível no endereço:

<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/26565-malhas-de-setores-censitarios-divisoes-intramunicipais.html?=&t=acesso-ao-produto>

Ao se clicar no link acima, será aberta a página “Malha de Setores Censitários”.

Escolher a opção “Malha de Setores Censitários – por UF”, em formato kml. Em seguida, escolher a UF SP. Será baixado um arquivo zip, que, ao ser aberto, apresentará os arquivos kmz de todos os municípios de SP.

Ao se clicar sobre o arquivo do Município escolhido, será visualizado, no Google Earth, a demarcação de áreas do município.

Ao se clicar sobre cada uma das áreas, será mostrado um quadro que possui o código CD_SIT, sendo que os códigos que atendem a esta Decisão são os de número 3 a 8, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Malha de Setores Censitários, IBGE – 2021 ou Setor Censitário, IBGE - 2010

Setor censitário	Descrição de áreas urbanas e rurais, segundo setores censitários
3	Núcleo Urbano (inclui as antigas áreas urbanas isoladas e aglomerados rurais de extensão urbana da metodologia do Censo de 2010)
5	Aglomerado rural – Povoado (caracterizado pela existência de comércio e serviços)
6	Aglomerado rural – Núcleo (vinculado a um único proprietário, fazenda ou estabelecimento agropecuário)
7	Aglomerado rural – Lugarejo (não dispõe de comércio e serviços como o povoado)
8	Área rural (caracterizada pela dispersão de domicílios e estabelecimentos agropecuários)

Fonte: IBGE, 2024

1

b) Não são espacialmente contíguas com outras áreas que detenham sistema de esgotamento sanitário instalado ou previsto pelo município ou definido no Plano Regional de Saneamento Básico;

V. Responsável legal pelo sistema de esgotamento sanitário: pessoa física ou jurídica que detenha autorização ou outro ato que lhe confira obrigação de operação e manutenção do Sistema e/ou Solução ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde o Sistema e/ou Solução se localize;

2. Não está sujeita ao licenciamento ambiental, a implantação de:

2.1. **Sistema de esgotamento sanitário multifamiliar** projetado para atender o limite de 100 residências, localizadas nas áreas rural ou urbana isolada, com infiltração do efluente tratado no solo seguindo as recomendações das normas técnicas brasileiras ou com lançamento do efluente tratado no corpo receptor atendendo os padrões de lançamento preconizados na legislação em vigor e com vazão de lançamento (30) trinta vezes inferior a vazão crítica (Q_{7-10});

2.2. **Soluções individuais ou unifamiliares de esgotamento sanitário**, conforme estabelecido no Artigo 57, inciso IV, item b, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas

alterações;

- 2.3. A substituição de equipamentos, melhorias nas redes e aumento de vazão tratada, até o limite definido no item 2.1.;
3. O projeto, a execução e a operação dos Sistemas e/ou Soluções acima devem atender às normas técnicas brasileiras pertinentes, quando existirem, e ter um responsável técnico habilitado com recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
4. No caso de implantação e operação de sistemas descritos no item 2.1, para atendimento de 101 a 200 residências, a manifestação da CETESB ocorrerá por meio da emissão de Parecer Técnico.
5. Se o sistema de esgotamento sanitário estiver localizado em Área de Proteção aos Mananciais - APM ou em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM, deverá ser atendida a legislação pertinente que regulamenta essas áreas;
6. Se o sistema de esgotamento sanitário enquadrado no item 2.1 estiver localizado em unidade de conservação ou zona de amortecimento dessa unidade, sua implantação dependerá de consulta ao órgão gestor dessa unidade (municipal, estadual ou federal);
7. Caso seja necessária a supressão de vegetação nativa ou a intervenção em Áreas Protegidas, deverão ser obtidas as devidas autorizações;
8. Os sistemas de esgotamento sanitário não citados nos itens anteriores estão sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário.
9. Os sistemas de esgotamento sanitário enquadrados nos critérios do item 2.1 e que já tenham obtido a Licença de Operação ou estejam ainda em processo de licenciamento na CETESB deverão atender aos procedimentos desta Decisão de Diretoria, a partir da data de sua publicação.
10. Se pertinente, os sistemas de esgotamento sanitário enquadrados nos critérios do item 2.1 deverão obter a outorga de recursos hídricos.

Cód.: S012V20 21/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rafael Arrepia de Queiroz, Diretor**, em 07/03/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA, Diretora**, em 07/03/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 12/03/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki de Toledo, Diretor Presidente**, em 14/03/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058340878** e o código CRC **69566E2F**.